



LEI Nº 1535/2023

Fica criado o artigo 91-A e altera os incisos dos artigos 99 e 100, da Lei Orgânica Municipal.

Paulo Roberto de Souza Coutinho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Orgânica Municipal, criando o Art. 91-A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 91-A - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”

Art. 2º - Fica alterada a redação dos incisos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 99 - Os projetos de lei previstos no artigo anterior serão enviados pelo Prefeito à Câmara de Vereadores nos seguintes prazos, salvo legislação federal em contrário:
I - o do Plano Plurianual até o dia trinta de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito;
II - o das diretrizes orçamentárias, anualmente, até o dia trinta e um de agosto de cada ano;
III - o do orçamento anual até o dia quinze de outubro de cada ano.”

Art. 3º - Fica alterada a redação dos incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 - Os projetos de leis mencionados no artigo anterior, após votados deverão ser encaminhados à sanção do Prefeito nos seguintes prazos, salvo disposição em contrário expressa em lei federal:
I - a lei do plano plurianual até o dia quinze de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;
II - a lei de diretrizes orçamentárias até o dia quinze de outubro de cada ano;
III - a lei orçamentária anual até o dia trinta de novembro de cada ano.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2023.


Paulo Roberto de Souza Coutinho
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Alissa Strassburger de Oliveira
Advogada Pública